

Portocem Geração de Energia S.A.

CNPJ nº 27.241.084/0001-01 NIRE nº 15300021405

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Maio de 2024

I. Data, Hora e Local: Em 23 de maio de 2024, às 10:00 horas, realizada remotamente, para todos os fins considerada como realizada na sede social da Portocem Geração de Energia S.A. (“**Companhia**”), na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA 481, Área 03, Subárea UTE, s/nº, Complexo Portuário Vila do Conde, CEP 68.447-000. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), considerando a presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **III. Mesa:** após indicado pelas acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Presidente: Humberto Vinícius Ribeiro Quintas, e secretariados pela Sra. Jessica Motta. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**”) e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), por meio da celebração do “**Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Portocem Geração de Energia S.A.**” (“**Termo de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Agente Fiduciário**”) e “**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e “**Oferta**”, respectivamente); **(II)** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação **(a)** todas as obrigações relacionadas ao integral e pontual pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão), ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Termo de Emissão) aplicáveis e dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão) e dos demais valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, sempre que estes forem devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude do Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão e nos termos do Termo de Emissão; e **(b)** todas as obrigações relacionados a outros compromissos financeiros assumidos pela Portocem em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos ou despesas suportados pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, excussão da garantia, em relação à medidas judiciais, ações ou processos e procedimentos necessários à proteção dos direitos dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, incluindo eventuais tributos taxas e comissões (“**Obrigações Garantidas**”); **(1)** Cessão fiduciária em garantia de **(I)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Companhia advindo do “Contrato de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP”, celebrado em 02 de setembro de 2022, entre a Companhia e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para a aquisição da reserva de capacidade resultante do 1º (primeiro) leilão para contratação de reserva de capacidade, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizado em 21 de dezembro de 2021, conforme o Edital de Leilão nº 11/2021 ANEEL (“**PPA Portocem**”) e “**Direitos Creditórios PPA Portocem**”, bem como os contratos de compra e venda de energia gerada pela Central Geradora Termelétrica denominada UTE Portocem I (“**Projeto**”) que venham a ser celebrados pela Companhia e/ou por suas Acionistas (conforme definido abaixo) futuramente; **(II)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Companhia e/ou suas Acionistas (incluindo indenizações) advindos dos contratos relacionados à implantação e operação do Projeto listados no **Anexo II-2** ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como todas as garantias de pagamento, garantias de performance, fianças, seguros garantia e outros suportes de crédito que sejam exigidos nos termos de tais contratos do Projeto (“**Contratos do Projeto**”) (exceto pelo PPA Portocem) celebrados nesta data, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como todas as garantias de pagamento, garantias de performance, fianças, seguros garantia e outros suportes de crédito que sejam exigidos nos termos dos Contratos do Projeto (exceto pelo PPA Portocem), como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Companhia e/ou suas Acionistas fizeram jus, nos termos dos Contratos do Projeto (exceto pelo PPA Portocem), inclusive pagamentos a que a Companhia e/ou suas Acionistas fizeram jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento da garantia de curva de potência previstos nos contratos, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos à Companhia e/ou às suas Acionistas no âmbito de instrumentos acessórios, incluindo, mas não se limitando a, suas garantias, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item (ii), bem como contratos de operação e manutenção, de compra e venda de gás e demais contratos relacionados ao Projeto que venham a ser celebrados (“**Direitos Creditórios - Contratos do Projeto**”); **(III)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, emergentes da Portaria nº 674/GM/MME, de 8 de agosto de 2022 e/ou demais resoluções autorizativas publicadas pelo MME e pela ANEEL, autorizando a Companhia a se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, conforme descritas no **Anexo II-3** ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Autorizações**”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela ANEEL dentro outros, conforme o caso, à Companhia, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações (incluindo suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL e/ou pelo MME) (“**Direitos Creditórios - Autorizações**”); **(IV)** todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), principais ou acessórios e créditos da Companhia oriundos dos seguros contratados no âmbito do Projeto e em benefício da Companhia, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo II-4 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer outras apólices de seguros que venham a ser contratadas em substituição a tais apólices ou apólices de seguro adicionais que venham a ser contratadas nos termos do Termo de Emissão (os “**Seguros do Projeto**”) e “**Direitos Creditórios - Seguros do Projeto**”); **(V)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de eventuais indenizações a serem pagas à NFE Inc. em decorrência das contingências previstas no “*Share Exchange Agreement*”, celebrado em 22 de dezembro de 2023, entre a CEIBA Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior (“**CEIBA**”), a Companhia e a NFE Inc. (“**SPA**”) e “**Direitos Creditórios - Indenizações**”, respectivamente); **(VI)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Companhia e/ou suas Acionistas (incluindo indenizações) advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no Anexo II-5 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações (“**Direitos Creditórios Contratos de Mútuo**”); **(VII)** a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita nº 005143901 de titularidade da Companhia, mantida na agência 0001, do Banco BTG Pactual (208) (“**Conta Centralizadora**”) e “**Banco Depositário**”, respectivamente), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Direitos Creditórios - Conta Centralizadora**”); **(VIII)** a totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita nº 005527203 de titularidade da Companhia, mantida na agência 0001, do Banco Depositário, na qual serão recebidos todos e quaisquer recursos decorrentes de aportes realizados pelas Acionistas na Companhia (“**Conta Aporte**”) e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as “**Contas Vinculadas**”), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Aporte, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Direitos Creditórios - Conta Aporte**”); e **(IX)** a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Companhia em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Direitos Creditórios - Investimentos Permitidos**”), conforme a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”) e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente); e **(2)** Alienação fiduciária da totalidade das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, presentes e/ou futuros, bem como os equipamentos que consubstanciam a subestação que serve o Projeto, conforme descritos no “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”) e “**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Garantias Reais**”, respectivamente). **(iii)** a assinatura pela Companhia, no papel de interveniente-anuente, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”) e, em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantias Reais**”), o qual tem como objeto a alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos seguintes bens e direitos: **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, independentemente de espécie ou classe, existentes nesta data e/ou futuramente existentes, conforme detalhado no Anexo V ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(b)** quaisquer ações emitidas em substituição às Ações Alienadas (conforme definição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Companhia, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Companhia, desde que permitida no âmbito do Termo de Emissão, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas venham a ser convertidas ou permutadas; **(c)** quaisquer ações futuras que venham a ser emitidas pela Companhia adicionalmente às Ações Alienadas, bem como o direito de subscrição de novas ações na proporção das Ações Alienadas representativas do capital social da Companhia e de quaisquer outros valores mobiliários convertíveis ou permutáveis em ações; **(d)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures convertíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários convertíveis em ações, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão de cancelamento das Ações Alienadas ou incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que permitido nos termos do Termo de Emissão; e **(e)** todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“**Alienação Fiduciária de Ações**”); **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, dos Contratos de Garantia Reais e outorga e constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“**Coordenadores**”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o Banco Depositário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 (“**B3**”), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, “**Prestadores de Serviços**”); **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer contratos, instrumentos e/ou documentos necessários para a implementação das deliberações acima descritas, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos contratos dos Prestadores de Serviços e aos demais documentos (acessórios ou não), incluindo, eventuais aditamentos (em conjunto, “**Documentos da Emissão e da Oferta**”); e **(d)** outorga de procurações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em caráter irrevogável e irretirável, por prazo de vigência equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista nos atos constitutivos da Companhia e/ou de suas Acionistas, ou ainda de demais documentos, documentos acessórios e eventuais aditamentos relacionados ao Termo de Emissão e aos Contratos de Garantias Reais; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização para realização da Emissão e/ou da Oferta. **(vi) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

documentos, documentos acessórios e eventuais aditamentos relacionados ao Termo de Emissão e aos Contratos de Garantias Reais; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **V. Deliberações:** Foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e, aberto o debate sobre a Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram: **(I)** a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(e) Conversibilidade:** As Notas Comerciais Escriturais não são convertíveis em ações de emissão da Companhia; **(f) Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 2.900.000.000 (duas bilhões e novecentos milhões) Notas Comerciais Escriturais; **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 515 (quinhentos e quinze) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório ou de uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão; **(I) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados **(1)** em investimentos de capital (capex) e outras despesas associadas à implementação, desenvolvimento e operação do Projeto; **(2)** na liquidação antecipada e integral das CCBs (conforme definido no Termo de Emissão), sendo certo que a liquidação deverá ocorrer no mesmo Dia Útil da liquidação financeira das Notas Comerciais Escriturais; e **(3)** despesas com juros e comissões associadas, incluindo taxas associadas à Emissão, e outros pagamentos para escopos de trabalho que não exigem licenciamento ambiental; **(j) Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão (“**Agente de Liquidação**”) e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais (“**Escriturador**”) é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91; **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Termo de Emissão) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada a “**Primeira Data de Integralização**” para fins do Termo de Emissão, a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais Integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que **(1)** o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor total de R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (“**Limite Máximo de Integralização**”); e **(2)** nenhuma integralização será devida após 19 de abril de 2025 (“**Data Limite para Integralização**”), de modo que as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não integralizadas que sobrejorem o Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos deste Termo de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem um aditamento a este Termo de Emissão para refletir a quantidade total das Notas Comerciais Escriturais após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento; **(l) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Portocem Geração de Energia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; **(n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”) e, em conjunto com a Taxa DI, “**Juros Remuneratórios**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Primeira Data de Integralização, até **(1)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(2)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(3)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório e de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais devidamente integralizadas serão pagos semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de outubro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 19 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento; **(p) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; **(q) Garantia Corporativa:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida pela leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, outorgada pela New Fortress Energy Inc. (“**NFE Inc.**”) e “**Garantia Corporativa**”, respectivamente); **(r) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em conjunto com a Garantia Corporativa, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por: **(1)** Alienação Fiduciária de Ações; **(2)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(3)** Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(s) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 5.1. do Termo de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”); **(t) Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária; **(u) Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”) caso ocorra qualquer desembolso do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório**”); **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão; **(w) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Companhia, poderão, a critério da Companhia, **(i)** serem canceladas; **(ii)** permanecerem em tesouraria; ou **(iii)** serem, novamente, colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais, adquiridas pela Companhia, para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais; **(x) Eventos de Vencimento Antecipado:** as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final do Termo de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos no Termo de Emissão; **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6 do Termo de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incluindo, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, **(1)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(2)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(2) Demais Condições:** todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais covenants financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórios, conforme aplicável, serão definidos no Termo de Emissão. **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, das Garantias Reais; **(iii)** a assinatura pela Companhia, no papel de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, aos Contratos de Garantia Reais e outorga e constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitado, **(a)** contratação de Coordenadores; **(b)** contratação de Prestadores de Serviços; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer Documentos da Emissão e da Oferta, bem como de procurações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em caráter irrevogável e irretirável, por prazo de vigência equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista no Estatuto Social da Companhia; e **(d)** outorga de procurações relativas aos Contratos de Garantias Reais, em caráter irrevogável e irretirável, por prazo de vigência equivalente à vigência dos Contratos de Garantias Reais, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração prevista nos atos constitutivos da Companhia e/ou de suas Acionistas, ou ainda de demais documentos, documentos acessórios e eventuais aditamentos relacionados ao Termo de Emissão e aos Contratos de Garantias Reais; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização para realização da Emissão e/ou da Oferta. **(vi) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. **Mesa:** Humberto Vinícius Ribeiro Quintas, Presidente, e Jessica Motta, Secretária. **Acionistas presentes:** LNG Power Limited e NFE Power SSLNG Participações Ltda. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Barcarena, 23 de maio de 2024. **Mesa:** Humberto Vinícius Ribeiro Quintas - **Presidente;** Jessica Motta - **Secretário.** **Acionistas:** **LNG Power Limited** - Nome: Humberto Vinícius Ribeiro Quintas - Cargo: Procurador, Nome: Leandro Santos da Cunha - Cargo: Procurador. **NFE Power SSLNG Participações Ltda.** Nome: Humberto Vinícius Ribeiro Quintas - Cargo: Diretor, Nome: Leandro Santos da Cunha - Cargo: Diretor.

Portocem Geração de Energia S A pdf

Código do documento 1a2f75e3-6cc8-4495-84f4-9c4903bd349e



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

25 May 2024, 08:36:12

Documento 1a2f75e3-6cc8-4495-84f4-9c4903bd349e **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-25T08:36:12-03:00

25 May 2024, 08:36:21

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-25T08:36:21-03:00

25 May 2024, 08:36:27

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 44164) - [Geolocalização: -1.4316441 -48.4649933](#) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2024-05-25T08:36:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ecb3fb895c2cc638670b2ff1048d55ef98f5e14bc7343c13a408919bf181bc06

(SHA512):9e8f726d45036e3fa98ab33a9b4735a72ee8536fd5d503b9595d7376da21f6798ba082b7ff56bf3678ec5a43f267a4debb886d058b81c3bc5370ef7785718056

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign